



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 3 / 2020 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de fevereiro de 2020.

O Reitor substituto em exercício do Instituto Federal Catarinense, no uso da competência que lhe confere a Portaria 112 de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2020, seção 2, página 26,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Lei nº 8.112/90 e alterações - Regime Jurídico Único;
- b) o disposto no Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Serviço Público Federal;
- c) o disposto no Decreto nº 1.590/95 e alterações, e no Decreto nº 1.867/96, que tratam da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- d) o disposto na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- e) a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da SGP;
- f) os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente o da eficiência, além dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade e supremacia do interesse público;
- g) os objetivos e as finalidades estatutárias do IFC, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;
- h) que o Instituto Federal Catarinense possui natureza jurídica de autarquia e que é detentor, portanto, de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e do artigo 1º do Estatuto do IFC, aprovado pela Resolução nº 14 - CONSUPER/2015, de 02/06/2015;
- i) a Nota Técnica nº 11/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que afirma ser passível de adoção o previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 e alterações, e no Decreto 4.836, de 09 de setembro de 2003, com a ressalva de que este sistema é de caráter excepcional, a ser usado com parcimônia, não devendo ser estendido indiscriminadamente a todos os servidores;
- j) o que consta no Processo nº 23348.001816/2016-09, referente à revisão da Portaria nº 3.287, de 29/10/2013, da Portaria nº 2066, de 20/09/2018, e da Portaria nº 2.374, de 24 de outubro de 2018; e
- k) a gestão democrática e participativa deste Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a regulamentação para implementação da jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nos termos de regulamentação apresentados pelos capítulos seguintes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta portaria normativa, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

- I - Jornada de trabalho: **período durante o qual o servidor está à disposição da instituição**, cuja duração está estabelecida na Lei nº 8.112/90 e em leis específicas;
- II - Serviço: conjunto de atividades e responsabilidades de um determinado assunto para atender as necessidades do cidadão;
- III - Setor: unidade administrativa, localizada em único endereço, que agrega diferentes serviços, de acordo com as especificidades de atendimento de cada público e na qual os servidores desempenham suas atividades;
- IV - Unidade: unidade organizacional;
- V - Dirigente da unidade: chefe da UORG, chefia imediata;
- VI - Coordenador-Geral da Unidade: coordenador-geral, diretor de Desenvolvimento Educacional, diretor de Administração e Planejamento, diretor de *campus*, pró-reitores, reitor(a);
- VII - Cidadão (neste contexto): aluno e comunidade externa que buscam atendimento direto dos serviços junto ao IFC;
- VIII - Atendimento Direto ao Cidadão: presencial, que não pode ser adiado.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFC é de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as áreas profissionais que possuam jornada regulamentada em lei específica, servidores com jornada determinada por ação judicial ou que tenham solicitado redução na jornada, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001 - respeitando-se o intervalo mínimo de 1 hora, e máximo de 3 horas, para descanso e alimentação -, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos desta portaria, em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003.

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais poderá ser implementada nos setores onde houver a necessidade de atendimento direto ao cidadão ininterruptamente, por, no mínimo, 12 (doze) horas, ou trabalho no período noturno.

§ 1º Na jornada flexibilizada de trabalho, dispensa-se o intervalo para refeições, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 2º À jornada flexibilizada de trabalho de seis horas é permitido o intervalo de quinze minutos para lanche, sem a necessidade de registro em controle de frequência.

§ 3º Cabe ao(à) reitor(a) do IFC autorizar a flexibilização da jornada de trabalho de que trata esta regulamentação, respeitadas as competências da Direção-Geral de cada *campus*.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos que possuam jornada regulamentada em lei específica, observarão o disposto nesta regulamentação no que não contrariar a legislação de regência.

Art. 6º Nos serviços em que houver sido implementada a jornada flexibilizada, o servidor poderá solicitar à chefia imediata o cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não haja prejuízo ao atendimento ininterrupto.

Parágrafo único. Neste caso, a direção solicitará alteração da Portaria de Implantação da Jornada Flexibilizada, estando o servidor autorizado a realizar o novo horário somente após a emissão da portaria.

Art. 7º Não poderá haver flexibilização de jornada de trabalho dos servidores com adequação de jornada de trabalho, afastamento parcial, com horário especial de servidor estudante, previsto no *caput* do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990; com horário especial para servidor portador de deficiência, previsto no § 2º, artigo 98, da Lei nº 8.112/1990; ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência - situação prevista no § 3º, artigo 98, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, será em regime de dedicação integral de 08 (oito) horas diárias, não podendo ser estendida a estes a jornada de trabalho flexibilizada de que trata o artigo 3º.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos supramencionados no *caput* deste artigo terão sua carga horária de trabalho organizada de modo a possibilitar as 12 (doze) horas ininterruptas ou o atendimento no período noturno.

Art. 9º Cada *campus* e a Reitoria, considerando as exigências desta portaria normativa e as particularidades das unidades que os compõem, definirão os serviços dos setores que terão a jornada flexibilizada de 30 (trinta) horas semanais, em função da natureza do serviço, do interesse público e do cumprimento do disposto no *caput* do artigo 3º, bem como os turnos que deverão ser cumpridos nos respectivos setores e nos serviços/atividades.

§ 1º O diretor-geral de cada *campus* e o(a) reitor(a) nomearão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste regulamento, Comissão Consultiva Local para implantação, acompanhamento e avaliação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- I - Coordenador da CIS local, presidente nato da Comissão;
- II - 02 técnicos administrativos e um suplente, eleitos pelos seus pares;
- III - 01 representante sindical do segmento técnico-administrativo;
- IV - 01 representante da DGP/CGP;
- V - 01 representante da CPPD.

§ 2º As comissões consultivas locais vigentes deverão ser atualizadas para atender as disposições desta portaria.

§ 3º A Comissão Consultiva Central será responsável pela implantação, acompanhamento e avaliação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, bem como assessoramento às comissões consultivas locais e aos casos omissos desta portaria, e será composta pelos seguintes servidores (devendo ser atualizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de alteração de quaisquer representantes):

- I - Equipe diretiva da CIS Institucional;
- II - Diretor(a) da DGP ou seu substituto;
- III - 02 representações sindicais de técnicos administrativos;
- IV - 02 representantes da Gestão da Reitoria;
- V - 01 representante da CPPD.

Art. 10. Cabe aos diretores-gerais e aos pró-reitores a fixação do horário de funcionamento de cada setor onde haverá serviços flexibilizados, desde que seja respeitado o horário de funcionamento do *campus*/Reitoria e o atendimento ininterrupto ao público usuário de, pelo menos, 12 (doze) horas ou trabalho no período noturno.

§ 1º Os horários de trabalho dos servidores técnico-administrativos deverão ser divulgados em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços/atividades, bem como no sítio eletrônico da instituição, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, devendo ser permanentemente atualizados.

§ 2º Cabe à chefia responsável pelo setor a distribuição dos servidores sob sua responsabilidade, nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas, mediante escala pré-definida.

§ 3º Não será permitido o fechamento dos setores de prestação de serviço de atendimento ao público usuário para realização de serviços internos, exceto em períodos especiais, com justificativa prévia da chefia imediata e aprovação do(a) pró-reitor(a)/diretor(a)-geral.

§ 4º Considerando-se situações específicas de interesse público, visando à garantia da qualidade e oferta do serviço, bem como a ampliação do atendimento ao usuário, os servidores técnico-administrativos em educação poderão atuar em turnos diferenciados, desde que tal opção seja devidamente justificada e submetida à autorização do diretor-geral de cada *campus*, respeitando-se os limites diários previstos em Lei.

§ 5º No caso de interesses conflitantes, entre os servidores que atuam nos setores e tiveram a jornada flexibilizada para 30 (trinta) horas semanais, com relação ao exercício do horário estabelecido pela instituição, os critérios a serem considerados para a escolha prioritária de horário de trabalho serão:

- a) o maior tempo de atuação no setor;
- b) o maior tempo na unidade (*campus*/Reitoria);
- c) o maior tempo na instituição;
- d) o maior tempo no serviço público e;
- e) a maior idade, respectivamente.

Art. 11. Para ampliar o atendimento ao público, os serviços ofertados deverão ter servidores suficientes para garantir o atendimento de forma ininterrupta.

Art. 12. O responsável pelo setor/chefia imediata poderá requerer à Direção-Geral a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos por meio de requerimento legalmente, fundamentado legalmente, o qual deverá conter:

I - Justificativa da necessidade do atendimento ampliado, com indicadores de demanda (Anexo I);

II - Escala de trabalho, contendo o nome dos servidores e horários a serem cumpridos (Anexo II).

§ 1º A Direção-Geral encaminhará o requerimento à Comissão Consultiva Local no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 2º A Comissão Consultiva Local deverá emitir parecer, representada por maioria absoluta, no prazo máximo de 10 dias úteis, de acordo com o Anexo III.

§ 3º De posse do parecer da Comissão Local, a Direção-Geral se manifestará e, se favorável, encaminhará o processo para o(a) reitor(a) no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja manifestação contrária, a Direção deverá fundamentar legalmente a negativa, e o requerimento será devolvido ao solicitante (setor/chefia), que poderá refazê-lo e submetê-lo novamente à apreciação da Comissão Local.

Art. 13. O que compete aos diretores-gerais e chefias imediatas, no âmbito dos *campi*, competirá aos pró-reitores e às chefias imediatas no âmbito da Reitoria.

Art. 14. Os serviços especializados que exigirem atendimento ao público de forma individual poderão ser flexibilizados desde que haja a possibilidade de serem mantidos durante o atendimento ininterrupto de, no mínimo, 12 horas.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo(a) reitor(a), a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim o exigir, desde que tal suspensão seja motivada e justificada, ou decorrente de determinação legal.

§ 1º Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho e em que, circunstancialmente, algum(ns) servidor(es) vier(em) a ter afastamento de até 30 dias, deve-se manter o atendimento ininterrupto de, no mínimo, 12 horas, nesse período, somente se o quantitativo remanescente de servidores for suficiente para o cumprimento da jornada flexibilizada. Caso o setor não consiga manter o atendimento ininterrupto durante o referido período de afastamento, todos os servidores deverão retornar às 8 (oito) horas diárias de trabalho, sem necessidade de alteração da portaria e sem necessidade da alteração do quadro de horários (divulgação em local visível e de grande circulação), até que a situação seja regularizada.

§ 2º Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho e em que o(s) servidor(es) vier(em) a ter um afastamento de 31 dias a 90 dias, deve-se manter o atendimento ininterrupto de, no mínimo, 12 horas, nesse período, somente se o quantitativo remanescente de servidores for suficiente para o cumprimento da jornada flexibilizada. Caso o setor não consiga manter o atendimento ininterrupto durante o referido período de afastamento, todos os servidores deverão retornar às 8 (oito) horas, sem necessidade de alteração da portaria, mas com necessidade da alteração temporária do quadro de horários (divulgação em local visível e de grande circulação).

§ 3º Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho e em que o(s) servidor(es) vier(em) a ter um afastamento por tempo indeterminado, definitivo ou superior a 90 dias, a possibilidade de flexibilização deverá ser apreciada novamente pela Comissão Consultiva Local, conforme art. 13 desta portaria, de cuja nova análise decorrerá a manutenção ou a interrupção da jornada flexibilizada do setor.

§ 4º Durante o período de análise, pela Comissão Consultiva Local, mencionado no § 3º, o setor manterá o atendimento ininterrupto de, no mínimo, 12 horas somente se o quantitativo remanescente de servidores for suficiente para o cumprimento da jornada flexibilizada; caso contrário, todos os servidores deverão retornar às 08 horas diárias.

§ 5º Em se constatando a inviabilidade, por motivo devidamente justificado, de manutenção do atendimento por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas com jornada flexibilizada, a chefia imediata deverá solicitar parecer à Comissão Consultiva Local, que emitirá parecer e submetê-lo-á ao diretor-geral, que encaminhará à Reitoria para emissão de portaria de cancelamento/suspensão da jornada flexibilizada.

Art. 16. Sempre que se fizer necessário, conforme necessidade e interesse da Administração Pública, o servidor será convocado a realizar 8 (oito) horas diárias, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória (adicional de serviço extraordinário).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Na aplicação das determinações constantes neste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo aos responsáveis pelas Unidades Organizacionais o efetivo acompanhamento de seu cumprimento.

Art. 18. Quando houver lotação de novo servidor no setor, que integrará a equipe que presta serviço em atendimento ininterrupto, poderá ser solicitada a alteração do Anexo II, pela chefia imediata, a partir do prazo mínimo de 30 dias, a contar da data de portaria de lotação, estando o servidor autorizado a flexibilizar somente após a emissão do novo quadro de horários (Anexo II).

Art. 19. A Comissão Consultiva Central estabelecerá os critérios, a periodicidade e a avaliação dos serviços prestados, por 12 (doze) horas ininterruptas de atendimento, pelo setor.

Art. 20. Os casos omissos desta regulamentação serão decididos pelo(a) reitor(a), em conjunto com a Comissão Consultiva Central, mediante apresentação de parecer elaborado pelas respectivas comissões consultivas locais, manifestação da Direção-Geral ou Pró-Reitoria correspondente.

Art. 21 Revoga-se todas normativas referente à Flexibilização no âmbito do IFC.

Art. 22. Esta portaria normativa entra em vigor nesta data.

Blumenau, 06 de fevereiro de 2020

(Assinado digitalmente em 07/02/2020 11:19)
CLADECIR ALBERTO SCHENKEL
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO
Matrícula: 2095330

(Assinado digitalmente em 07/02/2020 09:46)
JAMILE DELAGNELO FAGUNDES DA SILVA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1811291

Processo Associado: 23348.001111/2018-45

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2020**,
tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **06/02/2020** e o código de verificação:
bf059a0741